

## EDITAL FAPES N° 05/2025

### Bolsas de Pós-Doutorado Sênior

**Chamada pública para seleção de propostas para bolsas de pós-doutorado sênior realizados em instituições do país ou do exterior.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do processo e-Docs nº 2024-BFPQF, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) vinculados(as) a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. OBJETO

**1.1.** Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico no Espírito Santo e do Brasil, por meio da concessão de bolsas para estágios de pós-doutorado em grupos e redes de reconhecida excelência, em todas as áreas do conhecimento.

#### 1.2. Público-alvo

Pesquisador(a) com título de **doutor(a) há mais de 8 anos quando da implementação da bolsa** e com vínculo em Instituição de Ensino ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, sediada no estado do Espírito Santo.

#### 1.3. Ações estratégicas

- a) Estimular o intercâmbio de pesquisadores das instituições capixabas com outros grupos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil e no mundo.
- b) Ampliar a visibilidade dos programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo.
- c) Estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo e do País.
- d) Divulgar nacional e/ou internacionalmente as produções e atividades em Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

**2.1.** As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº **978/2021**, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as disposições das Resoluções CCAF nº **075/2012** (Concessão de bolsas de Estágio Pós-doutoral), **081/2013** (Concessão de Auxílio Instalação), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), **337/2024** (Recursos Administrativos), **341/2024**

(Tabela de valores de bolsas e auxílios), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/resolucoes](http://www.fapes.es.gov.br/resolucoes)). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

### 3. CRONOGRAMA

3.1. O cronograma para submissão de propostas é o estabelecido abaixo:

ATIVIDADE	PERÍODO
Data publicação do edital	21/03/2025
Período de Submissão (até as 17h59)	22/05/2025
Previsão de divulgação do resultado preliminar de habilitação	A partir de 30/05/2025
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado de habilitação
Previsão de divulgação do resultado homologado de habilitação	A partir de 13/06/2025
Previsão de divulgação do resultado preliminar de classificação	A partir de 25/07/2025
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de classificação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado de classificação
Previsão de divulgação do resultado homologado de classificação	A partir de 15/08/2025
Previsão para contratação dos projetos	A partir de 18/08/2025
Previsão de início da vigência dos projetos	A partir de 01/09/2025

### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 4.1. Do(a) Proponente:

- a) ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a), ou, quando estrangeiro(a), ter visto permanente;
- b) ter vínculo formal derivado de contrato de trabalho, com carga horária mínima de 20h semanais, com IES/P pública ou privada, localizada no Espírito Santo;
- c) não ser aposentado;
- d) ser docente permanente de Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* de IES/P localizada no Espírito Santo;
- e) ter título de doutor(a) há mais de 8 anos, tendo por referência o mês de implementação da bolsa;
- f) ter anuência da sua instituição de vínculo formal quanto ao afastamento para pós-doutorado com período estabelecido para realização do estágio;
- g) ter anuência do supervisor na instituição de destino para a realização do estágio de pós-doutorado com período estabelecido;
- h) ter currículo atualizado há menos de 6 meses da data final de submissão das propostas, na plataforma Lattes;
- i) estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta;
- j) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- k) não ter se afastado para licença para tratar de interesse particular ou para pós-doutorado nos últimos 4 anos, até a data final de submissão das propostas.

#### 4.2. Da Instituição de Destino

- a) ser Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação localizada fora do Espírito Santo;
- b) ter, no seu quadro de docentes e/ou pesquisadores, a pessoa responsável pela supervisão do proponente;
- c) apresentar infraestrutura para dar suporte à execução das atividades do candidato à bolsa de pós-doutorado.

#### 4.3. Do(a) Supervisor(a)

- a) ter título de doutor(a) há mais de 10 anos quando da data de publicação do edital;
- b) ter vínculo com a Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação localizada fora do Espírito Santo onde será desenvolvido o projeto;
- c) manifestar interesse em desenvolver o projeto proposto pelo candidato por envio de carta de aceite oficial ou documento similar;
- d) declarar, em caso de pós-doutorado no exterior, que o candidato possui proficiência na língua do país de destino ou no idioma de trabalho aceito pela Instituição de Destino na qual as atividades serão desenvolvidas.

#### 4.4. Da Proposta

- a) o estágio do pós-doutorado deverá ser realizado no período entre **01/09/2025 e 31/12/2026**;
- b) obrigatoriamente, o(a) proponente deverá ser o bolsista POSDOC;
- c) ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 10 (dez) meses, para execução do estágio pós-doutoral.

### 5. RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

**5.1.1.** Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

**5.2.** Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital serão distribuídos por modalidade na seguinte proporção:

MODALIDADE	TOTAIS (R\$)
Pós-doutorado no País	2.500.000,00
Pós-doutorado no Exterior	3.500.000,00
	<b>6.000.000,00</b>

**5.3.** O saldo remanescente de recursos financeiros em uma das modalidades poderá ser utilizado na outra.

**5.4.** O prazo de execução do projeto será de 16 (dezesesseis) meses, prorrogáveis.

### 6. ITENS FINANCIÁVEIS

**6.1.** O apoio financeiro concedido pela Fapes destina-se ao financiamento de itens de custeio e bolsa, em conformidade com as disposições e valores previstos em norma específica da Fapes.

**6.2.** Serão disponibilizados os seguintes itens:

**6.2.1.** No caso de **pós-doutorado no Exterior**, poderá ser solicitado:

- a) Bolsa POSDOC mensal (de 06 a 10 meses);
- b) Auxílio instalação (equivalente ao valor de uma bolsa POSDOC);

- c) Seguro saúde, limitado em R\$ 550,00/por mês de bolsa (modo reembolso).
  - d) Passagem, limitada em R\$ 12.000,00 (modo reembolso).
- 6.2.2.** No caso de **pós-doutorado no País**, poderá ser solicitado:
- a) Bolsa POSDOC mensal (de 06 a 10 meses);
  - b) Auxílio instalação (equivalente ao valor de uma bolsa POSDOC);
  - c) Passagem, limitada em R\$ 2.500,00 (modo reembolso).
- 6.2.3.** O modo reembolso equivale ao pedido do(a) beneficiário(a) mediante comprovação da despesa. No caso de passagens, com apresentação dos comprovantes da compra dos bilhetes (recibos/e-tickets emitidos pela empresa aérea ou da agência de viagens, conforme o caso, contendo o localizador da viagem). Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens. No caso do seguro saúde, com apresentação da apólice de seguros.
- 6.2.4.** O valor mensal da bolsa de POSDOC varia de acordo com nível da bolsa, que está relacionada à localidade onde o(a) beneficiário(a) da bolsa irá atuar. O valor mensal da bolsa de POSDOC é fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios](http://www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios)).
- 6.2.5.** O valor fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes pode ser alterado no decorrer da execução do benefício por força de alteração da norma regulamentadora.
- 6.2.6.** Para obtenção da bolsa POSDOC, após a contratação da proposta, deverá o(a) proponente solicitar/implementar no Sigfapes, conforme disposto no Anexo II – Gestão de Bolsa.
- 6.3.** A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.
- 6.4.** **As bolsas não contemplam a modalidade de pesquisa à distância**, de forma que as atividades previstas no plano de trabalho devem ser realizadas na Instituição de Destino de **forma presencial**, durante toda a vigência da bolsa.
- 6.5.** A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação do Resultado de Classificação das Propostas pela Diretoria Executiva da Fapes – DIREX.
- 6.6.** **Não será admitida a alteração da Instituição Destino, nem do Supervisor, após a proposta ter sido submetida e, eventualmente, aprovada.**

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Cada proposta deverá ser submetida à Fapes pelo(a) proponente, via Sistema de Informação e Gestão da Fapes - Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), com login e senha próprios.
- 7.1.1.** **Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta de apoio:**
- 7.1.2.** Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada a última submissão realizada para fins de análise e julgamento.
- 7.2.** A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:
- a) **Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente no Sistema Sigfapes;
  - b) **Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** no sistema.
- 7.2.1. Fase 1: do cadastro do(a) proponente:**
- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
  - b) para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes atualizado há menos de 6 meses;
  - c) para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro.
- 7.2.2. Fase 2: da inclusão da proposta:**
- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);

- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do **Edital Fapes nº 05/2025 Concessão de Bolsas de Pós-Doutorado Sênior** e criar uma proposta (+);
- c) preencher todos os campos obrigatórios da proposta;
- d) fazer o *upload* dos documentos exigidos para a submissão (item 7.3);
- e) **no item orçamentário, deverão ser considerados a modalidade de Bolsa (considerado no país ou no exterior), o auxílio instalação, a passagem e o seguro saúde (quando for o caso) e deverão ser inseridos separadamente, no item de despesa BOLSA.**
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências.

### **7.3. Documentos obrigatórios para submissão:**

- a) Formulário Fapes de Submissão – Pós-Doutorado Sênior (Anexo I);
- b) Cópia do currículo Lattes do(a) proponente, atualizada há menos de 6 meses da submissão da proposta;
- c) Cópia do currículo Lattes do(a) Supervisor(a) se a Instituição de Destino for brasileira, atualizada há menos de 06 meses da submissão da proposta. Se estrangeiro(a), documento similar, em PDF;
- d) Diploma de maior titulação do(a) proponente (frente e verso);
- e) Comprovante de residência do(a) proponente, atualizado nos últimos 06 meses da submissão da proposta;
- f) Documento de aceite/manifestação de interesse do supervisor em desenvolver o projeto proposto pelo proponente. São válidos: carta-convite devidamente assinada pelo(a) supervisor(a) ou documento similar;
- g) Documento assinado pelo supervisor declarando que o candidato possui proficiência na língua do país de destino (quando fora do país) ou no idioma de trabalho aceito pela instituição de destino na qual as atividades serão desenvolvidas e que a instituição de destino possui infraestrutura para dar suporte à execução das atividades do candidato à bolsa de pós-doutorado;
- h) Documento de anuência da sua instituição de vínculo formalizando o afastamento para pós-doutorado com período estabelecido para realização do estágio;
- i) Documento da instituição de vínculo do proponente que comprove o tipo de vínculo estabelecido e a carga horária de trabalho desse profissional. Poderá ser considerado o contrato de trabalho, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, contra cheque (desde que possua as informações citadas).

**7.4.** O(A) Responsável/Representante Legal da instituição de vínculo do(a) proponente deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes.

**7.5.** A liberação pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta. A verificação das informações requeridas e efetiva submissão da proposta sem pendências são de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

**7.6.** O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. **Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.**

**7.7.** O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

**7.7.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

**7.8.** A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do(a) proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

**7.9.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

**7.10.** Após o envio da proposta via Sigfapes, o(a) proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

**7.11.** Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissão ainda esteja vigente.

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO

**8.1.** As propostas serão analisadas em duas etapas, sendo a primeira **Habilitação da Proposta**, de caráter eliminatório, e a segunda, **Classificação das Propostas**.

**8.2.** A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, com verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade (item 4) e da apresentação da proposta (item 7).

**8.2.1.** As propostas inabilitadas serão motivadas, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

**8.2.2.** As propostas habilitadas passarão para a etapa de Classificação das Propostas, sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica (Ditec) da Fapes.

**8.3.** A Classificação das propostas ocorrerá por meio da análise de mérito técnico-científico. As propostas serão avaliadas via Sigfapes por 02 (dois) avaliadores *ad hoc*, preferencialmente de fora do estado.

**8.3.1.** A nota final (NF) da avaliação de mérito de cada avaliador variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**8.3.2.** A NF será calculada pela média aritmética das notas dos dois avaliadores *ad hoc*.

**8.3.3.** Propostas com NF inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

**8.3.4.** A proposta será avaliada em seu mérito por um terceiro avaliador quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos;
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

**8.3.5.** Havendo a necessidade de a proposta ser julgada por um terceiro avaliador, a NF será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

**8.3.6.** É vedado ao avaliador julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**8.4.** Os critérios de avaliação serão:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Excelência e reputação acadêmica da instituição de destino e do grupo	25

	de pesquisa onde será realizado o pós-doutorado	
2	Metodologia e cronograma do projeto de estágio pós-doutorado	15
3	Resultados esperados do projeto de estágio pós-doutorado	15
4	Produção técnico-científica do(a) proponente nos últimos 5 anos	15
5	Experiência, produção acadêmica e reputação do supervisor	10
6	Foco e objetivos do projeto de estágio pós-doutorado	10
7	Aplicação dos resultados para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Espírito Santo	10

**8.5.** A classificação das propostas será por modalidade (no país e no exterior).

**8.6.** Em caso de empate na pontuação das propostas, serão utilizadas, como critério de desempate, as pontuações dos quesitos de avaliação na ordem em que aparecem no item 8.4.

**8.7.** A distribuição dos recursos financeiros disponíveis por modalidade (no país e no exterior) deverá respeitar a proporção estabelecida no item 5.2.

**8.8.** Os resultados das etapas de análise e julgamento das propostas serão encaminhados para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procederá a revisão:

- a) das fases de habilitação e classificação das propostas;
- b) dos cálculos de pontuação das propostas habilitadas;
- c) o número total de propostas classificadas com respectivas pontuações **por modalidade** para caracterizar a demanda qualificada.

**8.9.** A Ditec validará a lista de todas as propostas submetidas, identificando as inabilitadas e desclassificadas, se for o caso, e as classificadas, por modalidade, em ordem decrescente, com suas respectivas pontuações e valores correspondentes.

## 9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**9.1.** A aprovação do processo de habilitação e seleção das propostas caberá à Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

**9.1.1.** Todas as propostas serão submetidas à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre aprovação dos resultados e autorização para publicação do resultado preliminar.

**9.1.1.1.** Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas, se for o caso.

**9.2.** Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**9.2.1.** É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.3.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

**9.4.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

**9.5.** Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** O(A) proponente pode contestar as decisões tomadas durante as etapas de análise, julgamento de mérito das propostas e prestação de contas, conforme as normas gerais estabelecidas na Resolução nº 337/2024.

**10.2.** Entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa ou resultado preliminar de edital, independentemente do nome que lhe seja atribuído pelo requerente.

**10.3.** O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

**10.3.1.** O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

**10.3.2.** Não será admitida a juntada de provas documentais que devessem ter constado da proposta submetida.

**10.3.3.** O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

**10.3.4.** O recorrente acessará o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow.

**10.3.5.** O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.

**10.4.** O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da Fapes ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da Fapes.

**10.4.1.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

**10.5.** O recorrente poderá desistir voluntariamente do recurso interposto em qualquer fase do processo ou instância.

**10.6.** A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e de classificação cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

**10.7.** A deliberação dos recursos administrativos cabe ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF) e será divulgada juntamente com os resultados das etapas de habilitação e de classificação homologados, previstos no cronograma do edital (item 3).

## 11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1.** Os documentos a serem apresentados e demais orientações para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

**11.2.** Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga entre a Fapes, o(a) Outorgado(a) e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

**11.2.1.** O(A) Outorgado(a) e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante

Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessociedade.es.gov.br](http://www.acessociedade.es.gov.br)) para contratação do projeto.

**11.3.** Somente será contratado o projeto cujo o(a) Outorgado(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

**11.3.1.** As condições de regularidade indicadas no item 11.3 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiário.

**11.4.** Para liberação dos recursos financeiros o(a) Proponente deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

**11.5.** O(a) Proponente deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

**11.6.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes, **respeitando-se a ordem de classificação geral dentro da modalidade vacante.**

**11.6.1.** Em caso de não haver suplente na modalidade vacante **deverá ser respeitada a ordem de classificação geral.**

## 12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, o Relatório Técnico Final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga.

**12.1.1.** O Relatório deverá ser enviado via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

**13.1. DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO** - Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) ter sido formalmente afastado da Instituição de vínculo especificamente para a realização de pós-doutorado na Instituição de Destino durante toda a vigência da bolsa;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;

- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos, quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) elaborar e entregar o Relatório Técnico Final na forma e prazo estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio ou recebidos indevidamente;
- p) devolver à Fapes os recursos na totalidade, caso o Relatório Técnico seja reprovado;
- q) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- r) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

#### **13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES – A Fapes se compromete a:**

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

### **14. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS**

**14.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para [comunicacao@fapes.es.gov.br](mailto:comunicacao@fapes.es.gov.br)), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

**14.2.** Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>*".

**14.3.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br) em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

**15.1.1.** Para requerer a impugnação, o interessado deverá necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

**15.1.2.** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

**15.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

**15.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse

público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a Fapes poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

**15.3.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br).

**15.4.** É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta, se for o caso.

**15.5.** Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

**15.6.** Nos termos das Resoluções CCAF n. 314/2022 e 315/2022, ao Outorgado que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Rescisão unilateral do Termo de Outorga;
- g) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

**15.7.** Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

**15.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.9.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

## 16. ANEXOS

**ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO**

**ANEXO II - GESTÃO DE BOLSAS**

**ANEXO III - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**

**Vitória, 21 de março de 2025**

**Rodrigo Varejão Andreão**

Diretor-Geral da Fapes

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO – PÓS-DOCTORADO SÊNIOR			
<b>I. DADOS DO PROPONENTE</b>			
NOME:			
E-MAIL:		TELEFONE:	
SE ESTRANGEIRO:	POSSUI VISTO PARA ATUAÇÃO NO PAÍS:	TIPO DE VISTO:	
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Nº DE PASSAPORTE:	
TÍTULO DE MAIS ALTO NÍVEL: <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
DATA DE TITULAÇÃO:			
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA (IES/P) DE VÍNCULO LOCALIZADA NO ES:			
CARGA HORÁRIA TOTAL REFERENTE AO VÍNCULO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA (IES/P):			
DOCENTE PERMANENTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
TIPO DA IES/P DE VÍNCULO: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA			
TIPO DE VÍNCULO COM A IES/P: <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CELETISTA, POR TEMPO INDETERMINADO <input type="checkbox"/> VOLUNTÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
É APOSENTADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		JÁ SE AFASTOU DA IES/P? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
DATA DO ÚLTIMO AFASTAMENTO:		MOTIVO DO AFASTAMENTO:	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> <li>tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital;</li> <li>tenho conhecimento de que é de minha responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa;</li> <li>as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;</li> <li>estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;</li> <li>estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</li> </ul>			
<b>II. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG) DE VÍNCULO DO(A) PROPONENTE</b>			
NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG):			
NOME DO COORDENADOR DO PPG:			
NOME COORDENADOR ADJUNTO DO PPG:			
O PPG POSSUI: <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO <input type="checkbox"/> AMBOS			
<input type="checkbox"/> ACADÊMICO <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL			

<b>III. DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO:			
TIPO DE INSTITUIÇÃO:	<input type="checkbox"/> ENSINO SUPERIOR	<input type="checkbox"/> ICT E/OU DE INOVAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTRO _____
<input type="checkbox"/> PÚBLICA		<input type="checkbox"/> PRIVADA	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO:			
UNIDADE:		SETOR/DEPARTAMENTO:	
TELEFONE:		E-MAIL INSTITUCIONAL:	
<b>IV. DADOS DO SUPERVISOR</b>			
NOME DO SUPERVISOR:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL:			
TITULAÇÃO DO SUPERVISOR:			
DATA DE TITULAÇÃO DO SUPERVISOR:			
ÁREA DE ATUAÇÃO EM PESQUISA:			
<b>DECLARAÇÃO DO PROPONENTE</b>			
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> <li>• tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital;</li> <li>• as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes (ou documento similar) para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;</li> <li>• estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido no presente edital e que terá todo apoio necessário para a realização da referida pesquisa;</li> <li>• não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o(a) proponente;</li> <li>• estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;</li> <li>• estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</li> </ul>			
<b>V. DADOS DA PROPOSTA</b>			
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:			
CATEGORIA:	<input type="checkbox"/> NACIONAL	<input type="checkbox"/> INTERNACIONAL	
TÍTULO DO PROJETO:			
<b>V. ASSINATURAS</b>			
PROponente:			
SUPERVISOR:			
Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <a href="https://fapes.es.gov.br/tutoriais">https://fapes.es.gov.br/tutoriais</a> ), assinatura eletrônica do GOV.BR ( <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica</a> ), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida (“colada”) em formato de imagem.			

## ANEXO II

### GESTÃO DE BOLSA

#### 1. INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

**1.1.** Para fazer jus a bolsa POSDOC, o(a) outorgado(a) deverá realizar a implementação da bolsa POSDOC, via Sigfapes, e será responsável pelo atendimento aos requisitos estabelecidos neste anexo, bem como por eventual cancelamento.

**1.2.** O outorgado deverá submeter a implementação da bolsa de acordo com cronograma de requisição/implementação e contratação de bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no sítio eletrônico [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br), bem como demais orientações publicadas quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

**1.3.** A implementação da bolsa POSDOC estará sujeita à análise, pela Fapes.

**1.3.1.** A inobservância dos requisitos da bolsa ou o não envio dos documentos necessários para sua implementação no prazo estabelecido pela Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à Fapes.

**1.4.** A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos da bolsa Fapes.

**1.5.** Somente será implementada a bolsa cujo o beneficiário esteja adimplente com suas obrigações junto à Fapes e às esferas federal, trabalhista, estadual e municipal.

#### 2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

**2.1.** São requisitos necessários para obtenção da bolsa:

- a) ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a), ou, quando estrangeiro(a), ter visto permanente;
- b) ter vínculo formal derivado de contrato de trabalho formal, como o vínculo celetista, contrato de trabalho temporário ou o de servidor público, com instituição pública ou privada, localizada no Espírito Santo;
- c) não ser aposentado;
- d) ser docente permanente de Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* ofertado pela instituição com a qual mantém vínculo empregatício ou funcional;
- e) ter título de doutor(a) há mais de 8 anos, tendo por referência o mês de implementação da bolsa;
- f) ter anuência da sua instituição de vínculo formal quanto ao afastamento para pós-doutorado no período estabelecido pelo(a) proponente para realização do estágio;
- g) ter anuência do supervisor na instituição de destino para a realização do estágio pós-doutoral com período estabelecido;
- h) ter currículo atualizado há menos de 6 meses da data final de submissão das propostas, na plataforma Lattes;
- i) estar adimplente junto à Fapes no ato da implementação da bolsa;
- j) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- k) não ter se afastado para licença para tratar de interesse particular ou para pós-doutorado nos últimos 4 anos, com referência a data de implementação da bolsa.
- l) não acumular a bolsa de pós-doutorado com qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam o acúmulo de bolsa;
- m) estar formalmente licenciado e autorizado para afastamento da instituição de origem para realizar o pós-doutorado;

**2.2.** O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (em “Envio de documentos pessoais”);

[www.fapes.es.gov.br/tutoriais](http://www.fapes.es.gov.br/tutoriais)) os documentos listados abaixo, quando da requisição da bolsa e no prazo estabelecido no item 1.2 deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de residência no Espírito Santo	O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.
Diploma de Doutorado	Diploma frente e verso. Além do diploma, serão aceitos certificados e declarações de conclusão de curso de Doutorado.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir</a>
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	<a href="https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes">https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes</a>
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitido no site da prefeitura correspondente ao mesmo município do comprovante de residência.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>
Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses.	Currículo Lattes desatualizado ou contendo qualquer informação inconsistente, será impeditivo para contratação da bolsa.
Comprovante de autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar o pós-doutorado.	Apenas para os candidatos com vínculo em IES/P de outro estado ou país.

A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.

**2.3.** A inobservância dos requisitos do(a) outorgado(a)/candidato(a) a bolsa constituirá fator impeditivo para implementação e manutenção da bolsa, bem como no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

### 3. PAGAMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

**3.1.** O pagamento da bolsa e dos benefícios associados serão efetuados pela Fapes diretamente ao bolsista de POSDOC, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

**3.2.** É de responsabilidade do(a) outorgado(a)/candidato(a) a bolsa a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

**3.2.1.** Se de interesse do(a) outorgado(a)/candidato(a) a bolsa, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. A solicitação deverá ser feita pelo(a) próprio(a) outorgado(a)/candidato(a) a bolsa, por meio do preenchimento do formulário 18, específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

**3.3.** Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

**3.4.** Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

#### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A Prestação de Contas Final, deverá ser preenchido e enviado via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à Fapes), via Sigfapes, nos prazos previstos para prestação de contas do projeto em que a bolsa POSDOC é vinculada.

**4.2.** O atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, acarretará na inadimplência do(a) outorgado(a) para com a Fapes e na suspensão imediata do pagamento da bolsa, se vigente.

**4.2.1.** Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Fapes, o pagamento da bolsa será restabelecido, com o pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

**4.2.2.** Se persistida a inadimplência após os prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o(a) outorgado(a) impedido de receber nova bolsa Fapes na mesma modalidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

#### **5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA**

**5.1.** É permitido o afastamento do(a) outorgado(a) em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

**5.2.** É permitido o afastamento do(a) outorgado(a) nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF nº 251/2019 e suas alterações (item 2 do edital).

**5.2.1.** Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga.

**5.3.** O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

**5.4.** O período de afastamento do estágio não será contabilizado para a contagem do prazo concedido para o mesmo.

**5.5.** No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

**5.5.1.** Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

#### **6. CANCELAMENTO DA BOLSA:**

**6.1.** A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) solicitação de cancelamento da bolsa pelo(a) outorgado(a);
- b) abandono das atividades pelo(a) outorgado(a);
- c) desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo(a) outorgado(a), mediante apresentação de justificativa;
- d) descumprimento dos requisitos ou obrigações do(a) outorgado(a);
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas do(a) outorgado(a), que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- f) afastamento do(a) outorgado(a) por período superior ao estabelecido no item 5;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- h) falecimento do(a) outorgado(a).

**6.2.** Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, o(a) outorgado(a) será notificado pela Fapes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**6.3.** Tendo o(a) outorgado(a) justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**6.3.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 337/2024 e suas alterações.

## **7. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA**

**7.1.** O(A) outorgado(a) ressarcirá à Fapes os recursos financeiros pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir dos requisitos ou obrigações;
- b) houver atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- c) identificada a prática de fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) receber recursos da Fapes indevidamente.

**7.2.** A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx, em despacho fundamentado.

**7.2.1.** Se comprovada a dedicação do(a) outorgado(a) às atividades previstas no formulário de atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 7.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.

**7.2.2.** Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do(a) outorgado(a) sobre as demais parcelas recebidas.

**7.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** Tendo o(a) outorgado(a) justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**7.4.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 337/2024 e suas alterações.

**7.5.** O(A) outorgado(a) deverá dar início ao ressarcimento do recurso financeiro devido, imediatamente após a decisão da Diretoria.

**7.5.1.** Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de POSDOC com bolsa ativa.

**7.6.** O(A) outorgado(a) poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na data da aprovação do parcelamento.

**7.6.1.** O(A) outorgado(a) deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

**7.7.** No caso da alínea “b” do item 7.1 deste anexo, a entrega do Relatório Técnico do bolsista quitará automaticamente as prestações restantes.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** Do Auxílio Instalação:

**8.1.1.** O Auxílio Instalação (correspondente ao valor de uma bolsa POSDOC), será pago juntamente com a primeira parcela da bolsa POSDOC.

**8.2.** Do reembolso do Auxílio Seguro Saúde e da Passagem:

**8.2.1.** O Auxílio Seguro Saúde será pago pelo período(meses) total da bolsa, se cumprida a exigência de comprovação e apresentação da apólice de seguro.

**8.2.2.** O Deslocamento (aquisição de passagens) será pago com apresentação dos comprovantes da compra dos bilhetes (recibos/e-tickets emitidos pela empresa aérea ou da agência de viagens, conforme o caso, contendo o localizador da viagem).

**8.2.3.** Seu pagamento será realizado diretamente na conta corrente em que o(a) outorgado(a) recebe a bolsa POSDOC.

**8.2.4.** O reembolso será realizado mediante solicitação feita pelo(a) outorgado(a), por meio do preenchimento do formulário específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

**8.2.5.** Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

**8.2.6.** O valor a ser reembolsado será limitado ao valor solicitado pelo(a) outorgado(a) na submissão da proposta, mediante os valores **estabelecidos no item 6.2 do edital**.

## ANEXO III

### TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA Nº \_\_\_\_\_/2025

**EDITAL FAPES Nº xx/2025**  
**Bolsas de Pós-Doutorado Sênior**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### **PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 075/2012 (Concessão de bolsas de Estágio Pós-doutoral), 81/2013 (Auxílio Instalação), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec), nº 313/2022 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), nº 341/2024 (Tabela de valores de bolsas e auxílios), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº xxx/20xx – Bolsas de Pós-Doutorado Sênior.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº xx/20xx – Bolsas de Pós-Doutorado Sênior.

**Parágrafo único.** O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** – A FAPES repassará diretamente ao Outorgado:

I- \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada; e

II - pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa:

a) 01 (uma) parcela mensal de bolsa a título de auxílio instalação;

III - o reembolso da Auxílio Seguro Saúde e da Passagem:

a) O reembolso do Auxílio Seguro Saúde e da Passagem será realizado diretamente ao(à) outorgado(a), mediante solicitação feita pelo(a) outorgado(a), por meio do preenchimento do formulário específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>, sendo:

- i. Auxílio Seguro Saúde, que compreende o período(meses) total da bolsa, a ser pago se cumprida a exigência de comprovação e apresentação da apólice de seguro;
- ii. Deslocamento (Passagens), valor será definido pelo valor apresentado pelo Outorgado (LOCALIZADOS/FATURA/RECIBO) limitado ao valor previsto no edital a ser pago se cumprida a exigência de comprovação:

**Parágrafo primeiro.** O Outorgado deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuada em conta aberta em faixa específica da FAPES.

**Parágrafo segundo.** O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br).

**Parágrafo terceiro.** O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas.

**Parágrafo quarto.** O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

**Parágrafo quinto.** Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo Aditivo, a alteração do presente instrumento.

**Parágrafo sexto.** Para o repasse das Outorgado, faça jus a liberação do item II o mesmo deverá ter previsto as referidas despesas na proposta, bem como deverá enviar a FAPES por meio do E-docs documentação que comprove a aquisição dos auxílios até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de início do apoio (da vigência do Termo de Outorga).

**Parágrafo sétimo.** Caso o Outorgado não tenha previsto os itens II e III dessa cláusula o mesmo não fará jus ao pagamento dos auxílios.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento;

II - manter cadastro atualizado junto à FAPES e prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

IV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

- V - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- VI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado na função de consultor ad hoc;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- VIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- IX - elaborar e entregar os relatórios técnico que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- X - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XVII - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- XIX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXII - ter sido formalmente afastado da Instituição de vínculo especificamente para a realização de pós-doutorado na Instituição de Destino durante toda a vigência da bolsa;
- XXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** -

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- IV - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- V - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

**Parágrafo primeiro.** Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**Parágrafo segundo.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**Parágrafo terceiro.** Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "**O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>**".

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico;
- b) Declaração do Supervisor do **Pós-Doutorado** do cumprimento das atividades prevista no presente Termo de Outorga.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES.

**Parágrafo terceiro.** Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

**Parágrafo quarto.** O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

**Parágrafo quinto.** A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das irregularidades que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

**Parágrafo sexto.** Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

**Parágrafo sétimo** O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I- o projeto aprovado do Outorgado;
- II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- III- o Anexo I – Formulário Fapes;
- IV- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- V - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO** - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

I- inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo Outorgado, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

II - paralisação do projeto;

III - outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

IV - inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

**Parágrafo único.** A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO** - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado por motivos ou prazos não previstos em edital, durante a vigência do projeto;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Outorga;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

**Parágrafo segundo.** Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro.** Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO** - O Outorgado ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

**Parágrafo primeiro.** A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

**Parágrafo segundo.** Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

**Parágrafo terceiro.** Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

- No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

**Parágrafo primeiro.** As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência e/ou substituição do Outorgado, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

**Parágrafo segundo.** Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 16 (dezesseis) meses, tendo início XX/XX/XXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**Parágrafo segundo.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**Parágrafo terceiro.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**Parágrafo quarto.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**Parágrafo quinto.** O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo sexto.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo sétimo.** O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**Parágrafo oitavo.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**Parágrafo nono.** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**Parágrafo décimo.** Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

**Parágrafo décimo primeiro.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**Parágrafo décimo segundo.** O Outorgado deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo décimo terceiro.** O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo décimo quarto.** Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**Parágrafo décimo quinto.** Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – DA PUBLICAÇÃO** – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**Parágrafo único.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Rodrigo Varejão Andreão  
Diretor Geral / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Proponente  
Outorgado

Nome do Representante legal  
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 21/03/2025 14:06:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:06:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VZ9NRN>